

**Deliberação CONSU-A-047/2020, de 29/09/2020****Reitor: Marcelo Knobel****Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami***Altera o Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 168ª Sessão Ordinária de 29.09.20, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o índice do Regimento Geral da Unicamp, para a inserção do “Título III-A. DA EXTENSÃO”

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos III, IV e V do Artigo 2º do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

...

III. estudar os desafios ambientais, culturais e socioeconômicos da e com a comunidade com o propósito de construir conjuntamente soluções para tais desafios, sob a inspiração da democracia;

IV. pôr ao alcance da sociedade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas e ações de extensão que realizar;

V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes atores da sociedade na Universidade;”

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 4º do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. A Universidade é constituída pelos Institutos e Faculdades, também denominados Unidades de Ensino e Pesquisa, pelos Colégios Técnicos, pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, pelos Órgãos da Área da Saúde e pela Administração Superior e Central.”

Artigo 4º - Fica alterado o caput do artigo 5º do Regimento Geral da Unicamp, acrescidos os incisos XI a XXIV, alterado o § 1º e seu item 5 do artigo 5º e revogado o item 6 do mesmo parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. Os Institutos e Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, são os seguintes:

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. (...);

VII. (...);

VIII. (...);

IX. (...);

X. (...);

- XI. Faculdade de Ciências Médicas;
- XII. Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- XIII. Faculdade de Educação;
- XIV. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- XV. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;
- XVI. Faculdade de Educação Física;
- XVII. Faculdade de Engenharia Agrícola;
- XVIII. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;
- XIX. Faculdade de Engenharia Química;
- XX. Faculdade de Engenharia Mecânica;
- XXI. Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP - Campus de Limeira;
- XXII. Faculdade de Tecnologia;
- XXIII. Faculdade de Enfermagem;
- XXIV. Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 1º. Além do previsto no artigo 2º, é da competência das Unidades de Ensino e Pesquisa:

- 1. (...);
- 2. (...);
- 3. (...);
- 4. (...);
- 5. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.
- 6. Revogado.

§ 2º. (...).”

Artigo 5º - Fica revogado o Artigo 6º do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 6º - Fica alterado o Artigo 28 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28. Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento.”

Artigo 7º - Fica alterado o Artigo 30 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30. Disciplina é o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.”

Artigo 8º - Fica revogado o inciso V e alterado o § 3º do Artigo 31 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31. ...

...

V. Revogado.

...

§ 3º. Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem ao inciso II, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. Os candidatos aos cursos e programas a que se refere o inciso III devem seguir as normas de cada curso.”

Artigo 9º - Fica alterado o Artigo 33 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33. A Universidade poderá oferecer pós-graduação lato sensu, que visa preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.”

Artigo 10 - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 37 do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 11 - Fica alterado o Artigo 43 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43. O Programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento ou pelas Comissões de Graduação, Pós-Graduação, conforme competência definida no Regimento Interno da Unidade de Ensino e Pesquisa, com a aprovação da Congregação, ouvidas as respectivas comissões.”

Artigo 12 - Fica alterado o caput e o § 4º do artigo 47 do Regimento Geral da Unicamp, e revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47. Nos cursos de graduação e de pós-graduação a verificação do rendimento e a frequência escolar serão feitas conforme descrito nos respectivos regimentos gerais.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - O Regimento Geral, ao disciplinar a verificação do rendimento escolar, deverá prever as hipóteses em que se admita a recuperação de aluno reprovado e fixar normas para essa recuperação.”

Artigo 13 - Ficam revogados os Artigos 69, 70, 71, 72 e 73 do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 14 - Ficam incluídos o “Título III-A - DA EXTENSÃO” com seus Artigos 73-A a 73-G no Regimento Geral da Unicamp, com a seguinte redação:

“

TÍTULO III-A. DA EXTENSÃO

Artigo 73-A. A extensão na Universidade é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo conceituada como a prática acadêmica que promove a interação transformadora entre Universidade e os demais atores da sociedade.

Artigo 73-B. São ações de extensão: cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.

Parágrafo Único. As ações de extensão são geridas por normas específicas aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 73-C. As ações de extensão universitária são práticas acadêmicas que devem ser regularmente e formalmente praticadas e fomentadas pela universidade.

Artigo 73-D. As ações de extensão devem ser uma construção coletiva entre universidade e sociedade baseadas em desafios ambientais, culturais, educacionais e socioeconômicos da sociedade, podendo ter como parceiros instituições públicas ou privadas.

Artigo 73-E. As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa dos Institutos e das Faculdades, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. A Universidade abster-se-á de instituir ações de extensão desvinculadas das atividades de ensino e pesquisa do Instituto ou Faculdade proponente.

Artigo 73-F. Os cursos de extensão visam a difusão e compartilhamento de conhecimentos e técnicas de trabalho entre universidade e comunidade.

Parágrafo único. Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar, compartilhar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ser oferecido para um público de nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Artigo 73-G. A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e a entidades públicas ou privadas, sendo prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.”

Artigo 15 - Fica revogado o Artigo 77 do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 16 - Ficam alteradas as alíneas “c” e “z” e revogada a alínea “o” do inciso I, e alterada a alínea “c” do inciso II do Artigo 83 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 83. ...

I. ...

...

c) aprovar o Regimento Geral da Universidade;

...

o) Revogado.

...

z) fixar anualmente o programa de Desenvolvimento de Pessoal docente, pesquisadores e funcionários.

II. ...

...

c) aprovar a prestação anual de contas da Universidade após parecer da Câmara de Administração;”

Artigo 17 - Ficam alteradas as alíneas “d” e “f” e incluída a alínea “g” no inciso I, alterado o inciso II, revogadas suas alíneas “a”, “b” e “f”, alterada a alínea “c” e incluída a alínea “g” do mesmo inciso, alterados os incisos III e VIII e revogado o inciso VI do Artigo 84 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 84. ...

I. ...

...

d) propostas de realização de ações de extensão e cultura;

...

f) convênios envolvendo pesquisa, ensino e extensão, e outras atividades acadêmicas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias;

g) normas encaminhadas pelas Congregações para realização de concurso para o corpo docente, para inscrição dos candidatos e para composição de bancas.

...

II. deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação e Comissão Central de Extensão sobre:

- a) Revogado.
- b) Revogado.
- c) proposta de novos cursos;
...
- f) Revogado.
- g) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos cursos de extensão.

III. estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação ou Comissão Central de Extensão para:

...

VI. Revogado.

...

VIII. delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação e para o Comissão Central de Extensão;"

Artigo 18 - Fica incluída a alínea "l" do inciso I do Artigo 85 do Regimento Geral da Unicamp com a seguinte redação:

"Artigo 85. ...

I. ...

...

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares."

Artigo 19 - Fica alterado o Artigo 87 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 87. O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão Central de Graduação;
- b) Comissão Central de Pós-Graduação;
- c) Comissão Central de Pesquisa;
- d) Comissão Central de Extensão;
- e) Comissão Central de Recursos Humanos;
- f) Comissão de Legislação e Normas;
- g) Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. As composições das Comissões Permanentes serão fixadas pelo Conselho Universitário."

Artigo 20 - Ficam revogados os incisos IV a IX e o § 2º do Artigo 91 do Regimento Geral da Unicamp, ficando alterado o § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 91. ...

...

IV. Revogado;

V. Revogado;

VI. Revogado;

VII. Revogado;
VIII. Revogado;
IX. Revogado;
...

Parágrafo único: O Conselho Universitário poderá criar órgãos e comissões de caráter permanente ou temporário, com finalidades específicas. **(Retificação CONSU 1/2020 publicada no DOE 10/10/2020)**

Artigo 21 - Fica alterado o inciso VI do Artigo 138 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 138. ...
...

VI. Coordenador de Extensão ou Extensão e Pesquisa;”

Artigo 22 - Fica alterado o Artigo 144 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 144. Os Institutos e as Faculdades terão, como unidade básica, o Departamento, definido no Artigo 29, ressalvando-se o disposto no Parágrafo Único deste mesmo Artigo, e o seu número não é limitado, podendo existir quantos forem julgados necessários ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.”

Artigo 23 - Fica alterado o Artigo 145 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 145. Os Departamentos elaborarão os seus planos de trabalho, distribuindo os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes que os integrem.”

Artigo 24 - Ficam alterados os incisos III e V do Artigo 146 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 146. ...
...

III. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.

...

V. organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão;”

Artigo 25 - Fica alterado o item 2 do Artigo 147 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 147. ...
...
Parágrafo Único. ...
...

2. executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como das atividades de ensino, pesquisa e extensão;”

Artigo 26 - Fica alterado o inciso I do Artigo 149 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 149. ...

I. existência de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível adequado;”

Artigo 27 - Fica alterado do Artigo 154 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 154. Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Artigo 28 - Fica alterado do Artigo 157 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 157. Desde que haja aquiescência do docente e dos Institutos e Faculdades interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.”

Artigo 29 - Fica incluída a alínea “f” no § 1º do Artigo 166 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 166. ...

...

§ 1º. ...

...

f) ações de Extensão.”

Artigo 30 - Fica revogado o Artigo 170 do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 31 - Fica alterado o item 1 do § 6º do Artigo 172 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 172....

...

§ 6º. ...

1. atividades didáticas de orientação, de ensino, pesquisa e extensão;”

Artigo 32 - Fica revogado o Artigo 175 do Regimento Geral da Unicamp.

Artigo 33 - Ficam alterados o caput e o § 1º e revogado o § 3º do Artigo 176 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 176. O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP e Parte Suplementar em Extinção-PS.

§ 1º. A Parte Permanente-PP é composta de cargos docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95 dos Estatutos da Unicamp.

§ 2º. (...).

§ 3º. Revogado.”

Artigo 34 - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 179 do Regimento Geral da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 179. ...

...

§ 1º. No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º. No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e extensão.”

Artigo 35 - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 204 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 204. ...

Parágrafo Único. São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de nível médio e técnicos, de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.”

Artigo 36 - Fica alterado o caput do Artigo 212 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 212. Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação Stricto Sensu.

...”

Artigo 37 - Fica alterado o caput do Artigo 215 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 215. Somente os estudantes regularmente matriculados da Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, dos Estatutos, deste Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.

...”

Artigo 38 - Fica alterado o caput do Artigo 221 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 221. Com a finalidade de auxiliar as atividades das associações estudantis, constituídas na forma da lei, atuantes na área científica, cultural, didática, esportiva, profissional ou social, a Universidade, ao elaborar o seu orçamento anual, reservará recursos para apoio desses fins.

...”

Artigo 39 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-1300/1967)

Publicada no D.O.E. em 08/10/2020.